



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,

Comissão - B

Proposta de Resolução do Parlamento Nacional n.º 31/VI (2.ª)

que aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo Multilateral da ASEAN sobre a Liberalização Total dos Serviços de Transporte Aéreo de Carga (MAFLAFS) e aos seus dois Protocolos

Relatório e Parecer da Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança (Comissão B)

1. Introdução

O presente Relatório e Parecer incide sobre a Proposta de Resolução do Parlamento Nacional n.º 31/VI (2.ª), que aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo Multilateral da ASEAN sobre a Liberalização Total dos Serviços de Transporte Aéreo de Carga (MAFLAFS), tendo sido a Proposta de Resolução recebida na Mesa do Parlamento Nacional em 15 de setembro de 2025, e para o qual foi preparada a Nota de Admissibilidade n.º 27/2025/DIPLN.

2. Enquadramento Jurídico

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) atribui ao Parlamento Nacional a competência para aprovar a ratificação e a adesão a tratados e acordos internacionais (v.g. artigo 95.º). É aplicável o processo especial previsto nos artigos 131.º a 133.º do Regimento do Parlamento Nacional (RPN).

Em termos de execução internacional, compete ao Governo praticar os atos subsequentes necessários, designadamente o depósito do instrumento de adesão junto do Secretário-Geral da ASEAN e as notificações devidas, bem como adotar as medidas internas adequadas.

A DIPLEX
dar seguimento e
distribuir aos deputados.
26-25



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,
Comissão - B

3. Designação do Relator

Nos termos regimentais, foi designada Relatora a Distinta Deputada Sancha Margarida Tilman, da Comissão B.

4. Contributos Recebidos

A Sua Excelência a Senhora Vice-Ministra para ASEAN, Dra. Milena Rangel, no dia 24 do corrente mês, referiu-se ao Roteiro de Adesão e a Carta da ASEAN, que inclui a adesão de Timor-Leste a todos os instrumentos legais (tratados, convenções e demais instrumentos legais) assumidos pela ASEAN, explicando claramente à Comissão as implicações, vantagens e desafios que cada um dos acordos representa para o país, bem como a importância de os depositar junto do Secretariado da ASEAN, conforme descritos na Declaração de Admissão, até ao dia 25 de outubro, de forma a validar a entrada de Timor-Leste como membro de pleno direito nesta organização.

5. Análise da Proposta de Resolução

O Acordo Multilateral da ASEAN sobre a Liberalização Total dos Serviços de Transporte Aéreos de Carga na sigla inglesa (MAFLAFS), tem por objetivo remover restrições e consolidar um mercado unificado de carga aérea, alinhado com os compromissos políticos (Bali Concord II, o Vientiane Action Programme e o roteiro sectorial 2005-2015) promovendo eficiências logísticas e integração económica.

O MAFLAFS institui um regime “open cargo skies” intrarregional para carga aérea na ASEAN, com designação múltipla, direitos amplos de tráfego, ausência de limites de capacidade/frequência e salvaguardas robustas de segurança e concorrência.

O MAFLAFS é um acordo-quadro multilateral intrarregional, de aplicação entre Estados que ratifiquem, que se ancora na Convenção de Aviação Civil Internacional



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,

Comissão - B

(Convenção de Chicago de 1944, ratificada por Timor-Leste pela Resolução n.º 12/2004, de 11 de novembro de 2004).

O Acordo MAFLAFS confere 1.^a e 2.^a liberdades (sobrevoo e escala técnica) e, via protocolos, 3.^a, 4.^a e 5.^a liberdades para carga intrarregional, não incluindo operações de cabotagem e resguardando operações que envolvam países terceiros à concordância das autoridades competentes.

As autorizações operacionais devem ser concedidas com mínima demora se cumpridos os requisitos legais e de segurança, podendo ser retidas ou suspensas quando faltem qualificações, haja incumprimento legal ou padrões de segurança insuficientes.

No Acordo MAFLAFS são incorporadas as normas internacionais da ICAO/OACI e são feitas referências às Convenções Aéreas de Tóquio (1963, sobre jurisdição e poderes a bordo de aeronaves), Haia (1970 que criminaliza e obriga a punir o desvio ilícito de aeronaves) e Montreal (1971 criminaliza atos ilícitos contra a segurança da aviação civil) com mecanismos de consulta, exigência de programas de segurança dos operadores aéreos e possibilidade de ação corretiva. A não conformidade persistente permite a suspensão por prazos curtos.

Existe também o reconhecimento recíproco de certificados e licenças se cumprirem os requisitos mínimos da ICAO.

O MAFLAFS inclui também a tipificação de práticas de práticas anti concorrenciais como os preços predatórios, abuso de posição dominante, subsídios que possam distorcer a concorrência.

Existe ainda um âmbito de facilitação comercial, fiscal e aduaneira, com a permissão de presença comercial local (escritórios, pessoal), vendas diretas ou por agente, remessa célere de receitas e pagamentos de despesas locais, isenções de direitos e taxas para aeronaves, combustível, peças, materiais e impressos operacionais e permitindo o regime de trânsito sob caução.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,

Comissão - B

A título de responsabilidade para os estados, ressalva-se a necessidade de alinhamento regulatório interno com as normas da ICAO/OACI, e mecanismos de controlo efetivos compatíveis com o modelo ASEAN, assim como o reforço da vigilância relativamente à matéria da segurança e concorrência.

Este acordo é ainda importante para os operadores, permitindo otimizar os custos operacionais e criação de hubs intrarregionais, e permitindo eficiências em termos de custos e tempo, bem como pelo cumprimento de normas internacionais de segurança permite também uma maior credibilização dos mesmos e um sentido de segurança dos passageiros.

5. Conclusões

A Comissão considera que a aprovação da Proposta de Resolução do Parlamento Nacional, não padece de quaisquer problemas do foro legal ou constitucional, e é fundamental para politicamente conseguir a adesão à ASEAN, prosseguindo o interesse nacional e a integração regional/internacional de Timor-Leste.

Não obstante importa deixar a referência, que nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Constituição da República Democrática “as normas constantes de convenções, tratados e acordos internacionais vigoram na ordem jurídica interna mediante aprovação, ratificação ou adesão pelos respetivos órgãos competentes e depois de publicadas no jornal oficial” e que nos termos do n.º 3 do artigo 9.º “são inválidas todas as normas das leis contrárias às disposições das convenções, tratados e acordos internacionais recebidos na ordem jurídica interna timorense” o que implica que todas as iniciativas legislativas terão de considerar o valor paramétrico do acordo.

6. Parecer

Em coerência com o Relatório e Parecer e considerando o pacote de instrumentos exigidos para a adesão à ASEAN, a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança (Comissão B) **é de parecer favorável à aprovação** da Resolução do



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,

Comissão - B

Parlamento Nacional n.º 31/VI (2.ª) que aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste, ao Acordo Multilateral da ASEAN sobre a Liberalização Total dos Serviços de Transporte Aéreo de Carga (MAFLAFS) e aos seus dois protocolos.

7. Votação

A Comissão procedeu à votação do presente Relatório e Parecer, no dia 26 de setembro de 2025, com o seguinte resultado:

Votos a favor: 9

Votos contra: 0

Abstenções: 0

Dili, Parlamento Nacional, no dia 26 de setembro de 2025.

Presidente da Comissão B

**Deputado
Domingos Augusto "Deker"**

Relatora

**Deputada
Sancha Margarida Tilman**